



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 723



DECRETO Nº. 1508/GP/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Decreta recesso administrativo e dá outras providências".

O SENIOR EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Festividades Natalicias e de final de ano,

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, no período compreendido entre os dias 19 de dezembro de 2019 a e 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - No período em questão, funcionário em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, MS, 16 de dezembro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS. Fone: (67) 3445-1110



DECRETO Nº. 1508/GP/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Decreta recesso administrativo e dá outras providências".

O SENHOR EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Festividades Natalicias e de final de ano,

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, no período compreendido entre os dias 19 de dezembro de 2019 a e 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - No período em questão, funcionário em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, MS, 16 de dezembro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS. Fone: (67) 3445-1110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.446/2019 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, para a rede municipal de ensino para o ano 2020, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência.

G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP - 01.236.234/0001-03 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 14.140,00 (quatorze mil cento e quarenta reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 18 de dezembro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 489/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS E ANA MARIA ALVES ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do cantor Paulo Sérgio & Banda para apresentação no dia 31/12/2019, durante o evento de Réveillon 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.813.0009.2015.339039 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Secretaria de Esportes

VALOR DA CONTRATAÇÃO (TOTAL): R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

ASSINAM: EDSON STEFANO TAKAZONO - pela contratante.

ANA MARIA ALVES - pela contratada.

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 11/12/2019



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723



DECRETO Nº. 1508/GP/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

"Decreta recesso administrativo e dá outras providências".

O SENHOR EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as Festividades Natalícias e de final de ano,

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS, no período compreendido entre os dias 19 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - No período em questão, funcionário em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, MS, 16 de dezembro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia MS. Fone: (67) 3445-1110

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DA 2ª REMESSA DO PROGRAMA FAMILIA FELIZ

NOME DA PESSOA	CPF	VALOR
Adilson Silvino de Souza	771.072.171-00	120,00
Adriana Aparecida Siqueira	002.145.111-70	120,00
Adriana da Silva Malta	021.548.491-64	120,00
Adriana da Silva Souza	045.916.851-79	120,00
Alaíde Gomes da Cunha	995.283.981-20	120,00
Aline Honorato do Nascimento	056.026.001-67	120,00
Amanda Costa Sobrinho	072.080.021-85	120,00
Ana Lúcia de Figueiredo	022.633.221-75	120,00
Ana Lucia Kasequer Dias	045.916.981-57	120,00
Ana Paula de Souza Rodrigues	044.247.051-70	120,00
Ana Paula dos Santos Silva	304.635.478-96	120,00
Andréia Pedrosa da Silva	963.899.231-04	120,00
Andressa Fernanda da Silva	436.934.558-80	120,00
Angela Maria Olegário	019.517.981-12	120,00
Anita Maria Monteiro	294.421.608-26	120,00
Aparecida Francisca Barbosa	832.303.271-87	120,00
Aparecida Rodrigues Faria de Almeida	437.489.371-72	120,00
Berta Lucia Olavo da Silva	056.457.201-21	120,00
Bianca Caroline Costa	052.494.251-00	120,00
Carolayne Rodrigues Fernandes	075.217.991-86	120,00
Célia Fernandes dos Santos	707.988.421-72	120,00
Cicera Aparecida dos Santos	034.037.201-01	120,00
Cicero da Silva	131.564.478-97	120,00
Claudeneira dos Santos Santana Souza	849.341.071-34	120,00
Claudineia Martins Martinez	989.502.829-68	120,00
Clemisse dos Santos Ribeiro	894.281.961-34	120,00
Creusa Lima da Cruz	030.734.111-94	120,00
Creuza Gama Santos	652.829.731-20	120,00
Cristiane Ramos Leiva da Cruz	496.997.091-20	120,00
Daniela dos Santos Francisquete	039.092.381-81	120,00
Debora Maria dos Santos Santana	497.569.098-54	120,00
Derci Ribeiro de Jesus	015.999.571-08	120,00
Devanir Terezinha Soares dos Santos	059.147.099-38	120,00
Dirce Barbosa dos Santos	036.340.808-84	120,00
Diva dos Santos Nascimento	019.481.601-02	120,00
Diva Ribeiro da Silva	653.702.281-91	120,00
Djanira Silva Cardena	197.059.738-06	120,00
Edir Nascimento Pereira	022.591.211-28	120,00
Edna da Conceição	012.142.401-43	120,00
Elaine da Silva Paião	068.905.171-99	120,00
Elaine Domingues Ferreira	097.707.878-76	120,00
Elaine Ribeiro Honorato	036.376.041-59	120,00
Elenilda Euclides Lima	054.096.251-10	120,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº723

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DA 2ª REMESSA DO PROGRAMA FAMILIA FELIZ

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DA 2ª REMESSA DO PROGRAMA FAMILIA FELIZ

Eliane Maria de Jesus	963.942.001-82	120,00
Elidia Rodrigues da Cruz	043.232.131-40	120,00
Elisangela de Fátima Santos	993.788.681-34	120,00
Elizabeth Gomes da Silva	502.112.501-04	120,00
Elza de Oliveira Araujo	421.448.251-49	120,00
Érik Aurelio Santos de Abreu	065.252.741-84	120,00
Ester Damiana de Oliveira Lima	299.560.108-04	120,00
Etiemy Fernanda Barbaresco dos Santos	045.916.921-16	120,00
Expedito Francisco Pires	004.731.716-78	120,00
Fabiana Oliveira dos Santos	030.632.901-81	120,00
Fabiana Paulina da Silva	016.424.971-00	120,00
Fernanda Fonseca dos Santos	077.336.121-95	120,00
Fernanda Gomes de Oliveira Monteiro	706.375.061-54	120,00
Fernanda Leite Nunes	004.140.841-10	120,00
Flávia Thamires de Moreira Thums	064.242.231-18	120,00
Francisca Maria da Costa	572.831.091-53	120,00
Gabriela Tonzinho da Silva	053.199.211-01	120,00
Gislaine Maria Aparecida dos Santos	022.634.151-81	120,00
Hilda de Souza Massuoca	975.434.201-63	120,00
Hosineia Peralta Pereira	005.762.311-26	120,00
Idalina Izabel Gama	019.400.091-54	120,00
Ilto Ribeiro de Jesus	357.360.381-53	120,00
Inara Silva dos Santos	073.403.471-78	120,00
Iolanda da Silva Ferreira	138.268.798-21	120,00
Irony Aves da Silva	069.298.116-02	120,00
Ivete de Souza Santos Gualberto	002.846.421-42	120,00
Ivonete Lino de Oliveira Tiburcio	653.642.361-53	120,00
Jaime Damazio De Almeida	390.247.171-91	120,00
Jaqueline Maria Quintino	005.054.161-74	120,00
Jaqueline Pereira da Silva	028.677.741-01	120,00
Jeruza Lorencio da Silva	068.853.638-71	120,00
João Batista dos Santos Motta	763.191.131-20	120,00
Jorge Luiz Lacerda Maia	033.415.996-22	120,00
José Cordeiro dos Santos Filho	931.657.491-91	120,00
Jôse da Silva	226.461.048-47	120,00
José Raimundo Mendes da Silva	652.810.551-00	120,00
Josefa Francisca de Andrade Silva	042.838.351-37	120,00
Joselia Silva	076.957.398-39	120,00
Josiane Dos Santos Sobreiro	065.862.461-05	120,00
Josileide Andrade da Silva	047.238.011-70	120,00
Júlia dos Santos de Souza	997.897.951-49	120,00
Juliana dos Santos	064.720.731-12	120,00
Juvenina Malaquias da Silva	652.830.311-87	120,00
Katia Pereira dos Santos	021.372.531-27	120,00

Laudicéia Abinel	001.757.071-97	120,00
Laura Ferreira	048.836.291-12	120,00
Leide Daiane Pereira da Silva	041.910.601-47	120,00
Leirian Gabriely Pinheiro das Chagas	090.204.311-02	120,00
Leticia Canalli Gomes	078.966.341-47	120,00
Letícia Ferreira Lopes	411.867.898-59	120,00
Lídia Figueiredo Rocha	204.626.808-35	120,00
Luana Patricia da Silva	046.869.291-64	120,00
Luciana Conceição da Costa	063.095.841-62	120,00
Luciana Dias de Souza	269.879.598-03	120,00
Luciana Viana dos Santos	884.357.251-20	120,00
Luciane de Jesus Melo	302.685.558-87	120,00
Lucília Izabel da Rocha	105.433.738-19	120,00
Lucinéia Roque de Abreu	916.671.001-49	120,00
Luzia Maria de Santana	661.666.321-34	120,00
Manoel Munis de Melo	446.118.971-68	120,00
Mara Lucia Alonso Martins	051.983.151-92	120,00
Marcia Fernandes dos Santos	050.422.359-30	120,00
Marciliano Rodrigues dos Santos	045.870.951-41	120,00
Maria Aparecida Francisco da Silva	783.792.021-04	120,00
Maria Aparecida Mendes Eugênio	987.693.751-00	120,00
Maria Aparecida Pereira Fernandes	019.452.691-70	120,00
Maria Aparecida Santana dos Santos	893.977.621-68	120,00
Maria Aparecida Santana Spampinato	299.888.178-51	120,00
Maria Auxiliadora da Conceição	713.469.051-26	120,00
Maria Dalva Gomes Silva Santos	000.684.405-70	120,00
Maria de Fátima da Costa	592.465.451-68	120,00
Maria de Fátima Fonseca	020.048.621-73	120,00
Maria de Lourdes do Carmo Oliveira	026.874.351-71	120,00
Maria dos Anjos Araujo	917.687.211-49	120,00
Maria Edineusa da Silva	047.548.251-44	120,00
Maria Francisca Barbosa	543.102.451-53	120,00
Maria Helena da Silva Cardoso	984.455.961-87	120,00
Maria Ilda Teixeira dos Santos	608.764.761-91	120,00
Maria Isabel Barbi dos Santos	974.665.651-15	120,00
Maria Ivanilda dos Santos	021.773.451-03	120,00
Maria José da Silva Xavier	007.393.901-39	120,00
Maria Lina Mendes Prado	890.692.931-53	120,00
Maria Sueli dos Santos	026.804.781-26	120,00
Maria Tereza Rodrigues	490.220.241-72	120,00
Maria Vera Ferreira	608.045.561-72	120,00
Maria Zelita de Oliveira	759.044.701-34	120,00
Mariana Aparecida Dias Rodrigues	074.500.971-92	120,00
Mariana da Silva Santos Lopes	461.744.098-48	120,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DA 2ª REMESSA DO PROGRAMA FAMILIA FELIZ

Mariane Pires do Rosário	067.722.391-99	120,00
Marilza Eusebio Garcia	282.122.218-14	120,00
Marina Francisco Alves	859.338.991-00	120,00
Marinalva Andrade Hora	018.036.231-36	120,00
Marinês Santana Oliveira	355.070.728-25	120,00
Marluce Eugênio dos Santos	032.177.621-69	120,00
Mateus de Araujo Santos	067.543.041-03	120,00
Maura Regina Pereira dos Santos	312.537.681-53	120,00
Meire Alves Leão	020.285.011-03	120,00
Mírian Bezerras de Figueiredo de Oliveira	058.917.241-70	120,00
Naiara Karolina Rodrigues Simão	056.666.921-86	120,00
Natália Maria Florentino	029.039.881-96	120,00
Nazaré Ferreira da Silva	662.722.031-87	120,00
Neila Pereira dos Santos	019.453.281-00	120,00
Nerina Gomes Batista	987.694.641-20	120,00
Neriza Santino Silva	069.721.358-77	120,00
Nilvania da Silva	039.021.901-08	120,00
Nilza de Souza Pereira	668.498.291-49	120,00
Nilza Dias Borges	952.778.541-34	120,00
Ovalter Vieira da Silva	059.772.251-05	120,00
Pâmela de Almeida Claudes	071.941.431-86	120,00
Paula Cristina Aparecida de Oliveira	010.861.311-93	120,00
Paula Cristina Dias da Silva	223.794.048-79	120,00
Paulo Martinhos Soares dos Santos	136.809.096-67	120,00
Priscila Batista dos Santos	052.001.691-27	120,00
Priscila Fernandes dos Santos	026.776.731-50	120,00
Rita de Cássia Abreu Santos	595.990.221-49	120,00
Rita Gomes Ribeiro	974.600.101-97	120,00
Rosemary Barbino Ferreira da Silva	044.231.651-80	120,00
Roseni de Souza Lira	011.425.581-42	120,00
Rosenilda Gomes Ferreira	305.803.581-00	120,00
Rosiane da Silva Ferreira	034.661.991-23	120,00
Samara dos Santos Melgarejo	084.085.341-65	120,00
Sandra Regina dos Santos	068.225.601-30	120,00
Sebastiana Aparecida Soares	939.014.881-20	120,00
Sebastiana Maria de Jesus Santos	040.753.691-41	120,00
Selma Pereira Dias	998.343.241-20	120,00
Sidnéia Marcelino	013.997.881-08	120,00
Silvana Martins Siqueira	614.486.561-68	120,00
Sirene Ferreira dos Santos	206.437.668-20	120,00
Suelen Freitas da Silva	003.712.281-90	120,00
Sueli Emboaba	031.915.601-06	120,00
Suely Ferreira da Fonseca	260.470.848-50	120,00
Suely Luiz da Silva	997.167.801-26	120,00



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 757 /2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, BEM COMO EXECUTAR PARTE DA OBRA, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA EMPRESA LATICÍNIO GUASSU LTDA NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa Laticínio Guassu Ltda, CNPJ 17.513.506/0001-05 uma área de terra de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) localizada, às margens da rodovia José Xavier Prates MS 276, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 123.966,94 (cento e vinte e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), para fins de instalação de uma indústria de laticínios.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DA 2ª REMESSA DO PROGRAMA FAMILIA FELIZ

Talita Batista Roque	307.401.138-60	120,00
Terezinha Dias da Silva Santos	088.976.051-92	120,00
Terezinha Maria Francisco	653.643.171-53	120,00
Terezinha Pereira Franco	407.962.051-91	120,00
Thais dos Santos Ferreira	792.604.381-87	120,00
Valdemar Mendes da Silva	041.477.681-05	120,00
Vanda Temoteo de Oliveira	272.346.221-87	120,00
Vanessa Aparecida Arf de Souza	013.941.051-18	120,00
Vanessa Batista Ribeiro França	152.207.868-14	120,00
Vany Santos Souza	020.306.171-30	120,00
Vera Lucia da Silva	030.151.371-66	120,00
Vilma de Moraes Silveira	016.285.561-37	120,00
Zefinha da Silva Costa Santana	084.293.541-07	120,00
Zenaide Bento da Silva	830.472.551-72	120,00
Zenilde Pereira Vieira da Silva	019.424.111-46	120,00
Zilda de Oliveira	782.701.971-49	120,00
Zilda Pereira Vieira	974.666.891-91	120,00



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

necessárias à implantação, bem como a aquisição dos equipamentos de produção competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDEASA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I - As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2020;

II - A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III - Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

IV - Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses;

V - A donatária deverá gerar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI - É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

V - A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental;

VI - O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real; e

VII - Concomitantemente à lavratura da escritura de doação, compete à Donatária conceder garantia real (hipoteca em 1º grau), em um imóvel de sua propriedade ou de seus sócios, em favor do Doador, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) que corresponde ao valor total do investimento feito por este.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP.79770-000 - Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 461/2006, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerará-se definitiva.

Art. 7º - Por força do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público Estadual, a doação somente poderá ser efetivada, após a prévia realização de audiência pública e cumprimento dos demais requisitos nele pactuados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 18 de dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7 60/2019

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 52.163.131,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 13.096.500,00 (treze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RECEITA CONSOLIDADA	RS
Receitas Correntes	RS 64.329.431,00
Receitas de Capital	RS 930.200,00 -
TOTAL	RS 65.259.631,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.163.131,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 13.096.500,00 (treze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	RS2.007.921,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	RS622.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	RS22.820.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	RS290.000,00
Sec. Mun. de Agric. Pec. Fund. e Meio Ambiente	RS784.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos	RS6.301.500,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude	RS267.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	RS15.218.710,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	RS1.225.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	RS170.000,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	RS80.000,00
Fundo Municipal de Habitação	RS2.000,00

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Fundo Municipal de Saúde	RS11.621.500,00
FUNDEB	RS3.850.000,00
TOTAL	RS65.259.631,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2019, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 20 de Dezembro de 2019.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI 760/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 52.163.131,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais); e o Orçamento da Seguridade Social em 13.096.500,00 (treze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA	RS
Receitas Correntes	R\$ 64.329.431,00
Receitas de Capital	R\$ 930.200,00 -
TOTAL	R\$ 65.259.631,00

CAPÍTULO II

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 65.259.631,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e um reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 52.163.131,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e três mil e cento e trinta e um reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 13.096.500,00 (treze milhões, noventa e seis mil e quinhentos reais);

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	R\$2.007.921,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	R\$622.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	R\$22.920.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	R\$290.000,00
Sec. Mun. de Agric. Pec. Fund. e Meio Ambiente	R\$784.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos	R\$6.301.500,00
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude	R\$267.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$15.218.710,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$1.225.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$170.000,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	R\$80.000,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$11.621.500,00
FUNDEB	R\$3.850.000,00
TOTAL	R\$65.259.631,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambas da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 24 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 723



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2019, será levantada a receita efetivamente arrecada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Anaurilândia-MS., 23 de Dezembro 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110